14/12/2020

Número: 0005650-96.2016.2.00.0000

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS** Órgão julgador colegiado: **Plenário** Órgão julgador: **Corregedoria**

Última distribuição: 13/10/2016

Valor da causa: R\$ 0,00

Relator: HUMBERTO EUSTAQUIO SOARES MARTINS

Assuntos: Providências

Objeto do processo: RFB - Indicação - Membros - Comitê Temático - Elaboração - Manual

Operacional - Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais - SINTER.

Segredo de justiça? NÃO
Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado	
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (REQUERENTE)		
CLOVIS BELBUTE PERES (REQUERENTE)		
WOLNEY DE OLIVEIRA CRUZ (REQUERENTE)		
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ (REQUERIDO)		
Documentos		

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
42042 22	11/12/2020 09:59	Despacho	Despacho



Conselho Nacional de Justiça

Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0005650-96.2016.2.00.0000

Requerente: SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL e outros

Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

DESPACHO

Trata-se de petição apresentada pelo INSTITUTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO DO BRASIL (IRIB), na qual expõe questionamentos acerca da decisão id. 4180375. Ao final, requer seja esclarecido: i) se os registradores devem aguardar a homologação do Manual Operacional pelo CNJ para enviar os dados para o Sinter, e, caso afirmativo, ii) se estarão sujeitos às penas previstas na Lei n. 8.935/94 e no Decreto n. 8.764/2016.

É o relatório.

Tendo em vista as questões suscitadas, consigna-se que os registradores de imóveis, enquanto não homologado o Manual Operacional pelo Conselho Nacional de Justiça, não devem proceder ao envio dos dados ao Sinter.

Outrossim, estando o envio das informações ao Sinter suspenso até que haja a devida homologação do manual, não estarão os registradores, à evidência, enquanto vigente a decisão emanada nos presentes autos, sujeitos, por tais fatos, às penas previstas na Lei n. 8.935/94.

Cientifique-se o INSTITUTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO DO BRASIL (IRIB) deste despacho.

Comuniquem-se, ainda, as Corregedorias-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, a fim de que dêem ciência às unidades extrajudiciais do serviço de registro de imóveis, acerca dos esclarecimentos ora prestados.

Intimem-se.

Brasília, data registrada no sistema.

Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Corregedora Nacional de Justiça

A16/Z05

1